



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2007,

24 de setembro de 2007.

Dispõe sobre alteração da Lei n. 281/90, Regime Único dos servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, resolve que:

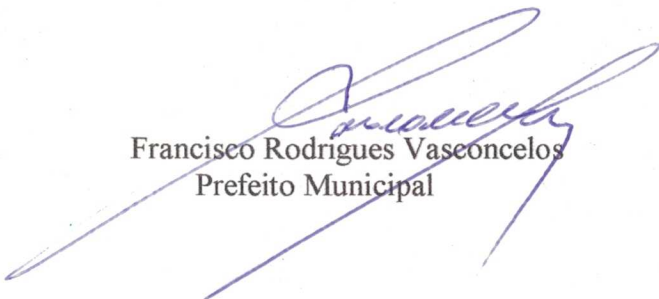
Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 8º A, à lei n. 281/90, com a seguinte redação:

Art. 8º. A - Os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, na qualidade de servidores públicos municipais efetivos, estão sujeitos ao disposto nesta Lei, bem como às disposições previstas na legislação específica.

Art. 2º. Será reeditada a lei n. 281/90, dela constando a alteração de que trata esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2007.


Francisco Rodrigues Vasconcelos
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Senhor Presidente,
Senhores Edis,

JUSTIFICATIVA

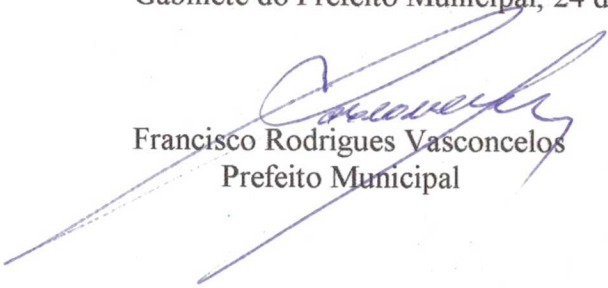
Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração à Lei que instituiu o Regime Único dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, lei n. 281/90, com reedição da mesma, para que atenda às adequações perpetradas pela administração pública municipal, com relação aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, na qualidade de servidores efetivos do Município.

Dessa maneira, visando atender aos ditames constitucionais, especialmente os constantes da emenda constitucional n. 51, de 14/02/2006, e bem assim os da Lei n. 11.350/06, razões pelas quais o Executivo Municipal ora apresenta o presente projeto.

Importante ressaltar-se que na Lei n. 11.350/06 estão definidas disposições específicas aos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de combate a endemias, requisitos a serem atendidos, além de prever os casos de perda do cargo, não sendo portanto absoluta a estabilidade prevista na Lei que ora se altera, porquanto além das previsões constitucionais de perda do cargo, ainda existem outras próprias ao exercício dos cargos, ditames da lei específica, frise-se.

Desse modo, esperando estar satisfatoriamente justificado a apresentação do presente projeto, submete-o a apreciação dos Senhores Edis, na forma regimental, esperando sua aprovação com base na razões ora expendidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2007.


Francisco Rodrigues Vasconcelos
Prefeito Municipal